



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.722, DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

*Dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da Administração Municipal, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, e dá outras providências.*

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Mediante prévia e expressa autorização do Senhor Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Único.** É obrigação o Município manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 5º** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

**Art. 6º** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

§ 1º Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Art. 7º** Serão concedidos aos estagiários do Município, mencionados no art. 1º, *caput*, desta lei, quando da realização de estágio não obrigatório, os seguintes benefícios:

I - bolsa-auxílio estágio no valor mensal de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular e de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para estudantes do ensino superior, as quais serão revisadas e reajustadas anualmente nos mesmos índices e prazos das revisões e reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

II - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio serão obrigatórios quando se tratar de estágio não-obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, inclusive quando em decorrência da redução a que tem direito o estagiário, nos dias de verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, de acordo com o art. 10, 2º da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada à proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

**Art. 8º** O número máximo de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de pessoal do Município.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior

§ 3º Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

cento) das vagas oferecidas pelo Município.

**Art. 9º** O prazo de cada estágio concedido pelo Município será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 10.** Ocorrerá o término do estágio:

- I - automaticamente, ao final de seu prazo;
- II - a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário

**Art. 11.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 12.** Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**Art. 13.** Os estágios obrigatórios serão realizados através da instituição de ensino e o Município não cabendo aos estagiários nenhum tipo de auxílio financeiro.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias dos Órgãos em cujas unidades os estagiários estiverem vinculados.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.603/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

  
**AMILTON LUÍS CONTE**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI Nº 3.722/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município oferecer vagas e receber estagiários, remunerados ou não.

A medida visa possibilitar que estudantes façam seus trabalhos de conclusão de curso e estágio junto aos órgãos do Município, de maneira voluntária, quando o estágio for obrigatório, e com a concessão de bolsa, quando não obrigatório.

A operacionalização da concessão dos estágios se encontra descrita no Projeto de Lei.

Destacamos que estamos propondo a atualização da atual legislação existente no Município, tendo em vista que a mesma não previa a recepção de estagiários em caráter obrigatório, sem a percepção de bolsa auxílio – o que está sendo proposto. Ou seja, quando for do interesse do aluno, o Município recebe e permite o estágio sem custos. Quando for do interesse do Município, o Município oferta a bolsa.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**APROVADO**

Em

13 / 01 / 2025

Presidente da Câmara

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

4377	Data 10 / 10 / 2025
------	---------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 10 / 01 / 25 Hora: 11:30

SECRETARIA DA CÂMARA

Secretaria da Câmara